



Publicação no Diário da Justiça

Em 02 de 10 de 2012  
Diniz

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 77, de 17 de setembro 2012

*Altera a redação do art. 1º, da Resolução nº 7, de 04 de março de 2009, do Tribunal de Justiça, e lhe acrescenta os parágrafos e 1º-A e 1º-B.*

O **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições,

**Considerando** que a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para aferição do merecimento para promoção de magistrados, e acesso aos Tribunais de 2º Grau, revogou expressamente a Resolução nº 06, de 06 de setembro de 2005, que versava sobre a mesma matéria;

**Considerando** que a Resolução nº 7, de 04 de março de 2009, deste Tribunal, que disciplina o procedimento para a publicação de relatório elaborado pela Corregedoria-Geral de Justiça, sobre os magistrados concorrentes a promoção;

**Considerando** a necessidade de simplificar e agilizar o procedimento de promoção dos magistrados,

RESOLVE:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Resolução nº 7, de 04 de março de 2009, do Tribunal de Justiça, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O relatório circunstanciado, nos requerimentos de promoção e remoção, elaborado pela Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, contendo as informações de que trata o art. 4º da Resolução nº 17, de 13 de outubro de 2005, do Tribunal de Justiça, e nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, será encaminhado diretamente aos gabinetes dos desembargadores e à Presidência do Tribunal de Justiça, e publicado no portal deste Órgão.”

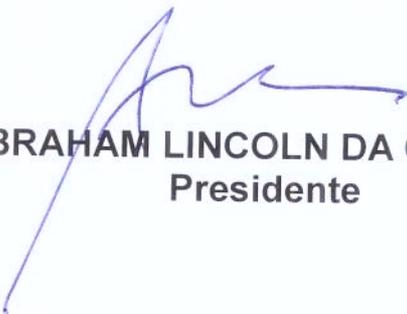
**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 1º da Resolução nº 7, de 04 de março de 2009, do Tribunal de Justiça, o seguinte parágrafo:

“§ 1º-A Quando figurar como requerentes juízes que integram quintos diversos da lista de antiguidade, a Corregedoria-Geral de Justiça prestará informações apenas em relação aos juízes que componham o primeiro quinto dentre os requerentes.

“§ 1º-B Na hipótese de no quinto mais antigo dos juízes concorrentes figurar apenas um requerente, as informações da Corregedoria-Geral de Justiça poderá compreender os juízes requerentes integrantes do quinto sucessivo seguinte. “

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, aos 17 de setembro de 2012.

  
Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
Em 02 de 10 de 2012  
Brasil